CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 610/62

AUTORIZA A COLOCAR EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA O SERVIÇO TELEFÔNICO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar em concorrência pública os serviços telefônicos da cidade estipulando as condições indispensáveis à boa execução dos mesmos.

ART. 2º - O Poder Executivo poderá organizar uma Sociedade de Economia Mixta para execução de tal serviço bem como poderão ser aceitas propostas que concluem pelos serviços, através de auto-financiamento.

ART. 3º - Os serviços telefônicos a serem instalados deverão prever a instalação de aparêlhos automáticos.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 7 DE DEZEMBRO DE 1962.

TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE
Prefeito Municipal